Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS/APARELHOS AR DE CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FERREIRA E MARQUES SERVIÇOS LTDA E O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIOINAL DA SEXTA REGIÃO CREFITO-6.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIOINAL DA SEXTA REGIÃO – CREFITO-6., localizada na Avenida Rogaciano Leite, 432 bairro Salina, CEP 810-786, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.498.256/0001-76, neste ato representado pelo Presidente Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo. CONTRATADA: FERREIRA E MARQUES SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.180.754/0001-43, têm entre si, justos e acordados, tudo de acordo com as cláusulas a seguir expressas, resolvem firmar o presente negócio jurídico por dispensa de licitação com fundamento no art. 74, Inc II da Lei nº 14.133/2021 no que consta o processo administrativo de nº 06/2024 mediante as condições constantes das seguintes cláusulas que ambas as partes aceitaram, ratifica e outorgam, por si e seus sucessores.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização, limpeza, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos/aparelhos de ar condicionado e de seus componentes, com o fornecimento de peças e acessórios, para ares condicionados instalados na sede de Fortaleza e Subsede de Juazeiro do Norte do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de <u>12 meses contados da assinatura do contrato</u>, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 3.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade emitirá Ordem de Serviço para entrega dos produtos.
- 3.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 3.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalações, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a

Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

apresentação das propostas.

- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço/fornecimento do produto adquirido.
- 8.2. Designar funcionários para fazerem a interface entre CONTRATANTE e CONTRATADA, acompanhando e reportando a execução do contrato.
- 8.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na cláusula específica deste Contrato.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1 Prestar o serviço/fornecimento do objeto na forma estabelecida neste instrumento;
- 9.2 Suportar todos os custos para o fornecimento do produto/prestação de serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou incidam sobre a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.3 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.4 Apresentar preferencialmente boleto referente aos produtos;
- 9.5 Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 9.6 Manter, durante a execução e vigência do fornecimento do objeto/prestação do serviço contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, seja relativamente à sua regularidade fiscal, fundiária, previdenciária e estadual/municipal, documentação esta que poderá ser substituída pelo SICAF, bem como se manter em compatibilidade com todas as condições de

Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

- 9.7 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto;
- 9.8 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.9 A Contratada deverá assegurar garantia dos serviços enquanto perdurar o contrato, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 9.10 Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;
- 9.11 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o produto que não estiver conforme as especificações, sem ônus para a Contratante;
- 9.12 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste instrumento;
- 9.13 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.14 Arcar com todos os custos para emissão de quaisquer documentos e certidões em órgãos públicos e cartórios que necessitarem compor o laudo;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREFITO-6 ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.
- 9.17 A Contratada deverá responder por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato.
- 9.16 Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 9.17 Prestar garantia do(s) produto(s)/equipamento(s) /material(ais) no mínimo conforme o previsto na Lei 8.078/90 (CDC).
- 9.18 Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 10.1.1.Início da execução do objeto: 10 (dez) dias após assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço;

Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

- 10.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 10.3. O serviço de manutenção e higienização de todos os aparelhos de ar condicionados deverá ser realizado com periodicidade trimestral na Sede de Fortaleza situada na Av. Rogaciano Leite, 432 Bairro Salinas CEP: 60810-786 Fortaleza- CE e na Subsede Cariri: Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, SL 308, Triângulo, CEP: 63041-162, Juazeiro do Norte-CE.
- 10.4. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério do Crefito-6, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos do CREFITO-6.
- 10.5. Em caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá agendar com o Crefito-6 o horário e dia do atendimento, que será definido pelo fiscal do contrato, indicado pelo Crefito-6, podendo ocorrer fora do expediente ou até aos sábados, de forma a não interromper os trabalhos.
- 10.6. A manutenção deverá ser realizada no horário das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil com o fiscal do contrato.
- 10.7. Na execução do serviço a CONTRATADA deverá seguir as exigências do Termo de Referência, as especificações do fabricante e os procedimentos, recomendações e medidas corretivas determinados pelas normas vigentes, em especial:
 - 10.7.1. Portaria Nº 3.523/98 do Ministério da Saúde.
 - 10.7.2. Lei nº 13.589/2018, no que diz respeito ao PMOC.
 - 10.7.3. Norma ABNT NBR 16401 de 2008 Sistemas centrais e unitários.
 - 10.7.4. Norma ABNT NBR 13971 de 2014 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada.
 - 10.7.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com destaque para:
 - a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual EPI;
 - b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - d) NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - e) NR-35: Trabalho em Altura.
- 10.8. A CONTRATADA é responsável por realizar a limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem de água condensada dos aparelhos.
- 10.9. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, antes dos serviços de manutenção corretiva, deverá ser observado se o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 10.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o Crefito-6, o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como:
- 10.11. Fusíveis, parafusos, correias, imás, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda,



Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

zarcão, vaselina, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, etc.

10.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são contínuos, mas sem dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para realização do serviço e atender os prazos e exigências deste termo de referência.

Manutenção preventiva (trimestral e semestral)

- 10.13. A CONTRATADA deverá executar atividades de manutenção, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema dos aparelhos de ar condicionado, de acordo com as características dos equipamentos e com as orientações técnicas dos fabricantes.
- 10.14. A manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser realizada por técnicos especializados, além do emprego técnico e ferramental apropriado fornecido pela própria empresa contratada, e deverá, no mínimo, obedecer ao roteiro a seguir discriminado:
- 10.15. Planos de manutenção para as unidades de aparelhos de ar condicionados tipo Inverter, Split e Split Wall:
 - Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; limpeza do evaporador, do filtro, da frente plástica e gabinete.
 - Retirada de vibrações e barulhos;
 - Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
 - Verificação e desobstrução da operação de drenagem de água da bandeja Vedação de frestas, caso existam;
 - Limpeza da bandeja e da serpentina com remoção do biofilme (lodo), com uso de produtos não corrosivos;
 - Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
 - Verificação do funcionamento dos controles elétricos e controle remoto;
 - Lubrificação e ajuste do motor-ventilador do evaporador e condensador;
 - Teste de vazamento de gás refrigerante;
 - Complemento ou carga total de gás refrigerante, quando for verificada perda de rendimento por baixa carga de gás;
 - Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
 - Verificação do funcionamento do circuito de refrigeração com verificação das pressões de trabalho (condensador, evaporador, compressor, dispositivo de expansão e tubulação de gás refrigerante - quente e frio);
 - Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequado;
 - Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador;
 - Verificar rendimento;
 - Medir o diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar;

Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

- Limpeza geral/secagem, incluindo limpeza química, assepsia geral bactericida e assepsia contra fungos/bactérias/vírus. Manutenção corretiva
- 10.16. A manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.
- 10.17. Quando houver necessidade de troca de peças ou outro componente, deverá seguir as instruções do item reposição de peças deste termo.
- 10.18. A manutenção preventiva, quando solicitada, deverá ser atendida, de segunda a sextafeira, entre 08 (oito) e 17 (dezessete) horas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encaminhamento da ordem de serviço para o e-mail da CONTRATADA.
- 10.19. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados e peças trocadas, deverá ser entregue ao fiscal do contrato devidamente assinado pelo técnico que executou o serviço, até o prazo máximo de 01 (um) dia útil após o atendimento. Os relatórios deverão ser entregues em escrita clara e organizada, de forma que a CONTRATANTE possa compreender todos os serviços executados.

Da reposição de peças e suporte

- 10.20. Quando houver a necessidade de substituição de peças, compressores, filtros e demais componentes, a CONTRATADA deverá emitir orçamento com preço de mercado para aprovação do Crefito-6.
 - 10.20.1. O fornecimento de eventual carga de gás deverá ser suportado pela CONTRATADA, e o seu preço deverá estar incluso no valor do serviço trimestral.
 - 10.20.2. Quando se tratar de substituição de peças (de caráter preventivo) em que o aparelho esteja funcionando, o orçamento deverá ser encaminhado em até 03 (três) dias úteis após a visita do técnico.
 - 10.20.3. Nos casos em que o equipamento de ar não esteja funcionando, ou com o funcionamento comprometido, o orçamento deverá ser encaminhado em até 01 (um) dia útil após a visita do técnico ao CREFITO6.
 - 10.20.4. Os orçamentos deverão ser suficientes detalhados, com completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo do item a ser fornecido, acompanhados de seus correspondentes quantitativos, preços unitários e garantia.
- 10.21. O preço das peças e componentes ofertado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com o preço de mercado. Ao receber o orçamento, o fiscal do contrato fará pesquisa de preços para verificar a adequação com o preço de mercado. Caso os preços se mostrem acima dos pesquisados o fiscal poderá negociar com a CONTRATADA. Na hipótese de a CONTRATADA não ajustar o preço ao referencial, o fiscal poderá adquirir as peças e componentes de outro fornecedor e a empresa CONTRATADA deverá realizar a instalação das peças sem custo adicional ao Crefito-6.
- 10.22. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.
- 10.23. As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Termo de Referência.

Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

- 10.24. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias as peças e componentes por ela fornecidos, independente da garantia do fabricante das peças e demais materiais.
- 10.25. As peças, componentes e materiais substituídos deverão ser descartados corretamente pela CONTRATADA, respeitando as legislações ambientais.
- 10.26. Em todos os casos, as despesas relativas à mão de obra serão integralmente cobertas pelo valor trimestral de manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Da requisição e operação dos serviços

- 10.27. Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Termo de Referência, em datas conforme cronograma abaixo.
 - 10.27.1. Cronograma de realização dos serviços vai ser combinado entre as partes.
 - 10.27.2. O cronograma poderá sofrer alteração.
- 10.28. Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pelo Crefito-6.
- 10.29. Após assinatura do contrato, a empresa deverá realizar vistoria de todos equipamentos e instalações, apresentando um relatório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a visita, constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva e/ou corretiva, o qual deverá ser entregue cópia ao Crefito-6 para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos aparelhos, conforme indicado abaixo:
 - 10.29.1. Descrição dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, e n.º de Patrimônio, capacidade de refrigeração e local de instalação;
 - 10.29.2. Data, hora de início e término dos serviços:
 - 10.29.3. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.
 - 10.29.4. Elencar os serviços iniciais de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados de forma Imediata.
- 10.30. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado, de forma a não afetar os trabalhos do CRQ-12. Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.31. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.
 - 10.31.1. Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.
 - 10.31.2. Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.

Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

- 10.32. Os serviços de manutenção preventiva que impliquem no desligamento funcional das atividades institucionais deverão ser executados em dias que não há expediente no Crefito-6 e deverá ser comunicado com antecedência suficiente, para que a Gerência do Crefito-6 indique o melhor dia.
- 10.33. A CONTRATADA ao realizar quaisquer serviços de manutenção deverá manter o ambiente limpo e sem obstrução, quando necessário sinalizar com placa os locais interditados.

Local da prestação dos serviços

- 10.34. Local e horário da prestação de serviço:
 - 10.34.1. Os serviços serão prestados na sede de Fortaleza e de Juazeiro do Norte;
 - 10.34.2. Manutenção química semestral: 08:00 às 16:30 horas.
 - 10.34.3. Manutenção preventiva: 08:00 horas às 16:30 horas.
 - 10.34.4. Manutenção corretiva: 08:00 horas às 16:30 horas.

Materiais a serem disponibilizados

10.35. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

- 6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade emitirá Ordem de Serviço para entrega dos produtos.
- 6.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. n\u00e3o manter a proposta, salvo em decorr\u00e3ncia de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confuio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 12.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 12.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes

Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

sanções:

- 12.3.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.10;
- 12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.4.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

12.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.8.3. Indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.04.014 - Reparos, adapt e conserv. De bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e



Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

- 18.1 Fica eleito o Fforo da Seção Judiciária de Fortaleza, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos

Fortaleza, 14 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

JACQUES EANES ESMERALDO MELO
Data: 14/06/2024 16:46:33-0300
Veritique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo Presidente do Crefito-6 Documento assinado digitalmente

2RUNA MARQUES MOREIRA
Data: 14/06/2024 16:35:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sra. Bruna Marques Moreira Ferreira e Marques Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:	
NOME:	CPF: xxx - 597 - 233 - **
NOME:	CPF: